



## PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 7.543, de 1988 (IPVA), para isentar o imposto de veículos a partir dos 15 (quinze) anos de sua fabricação.

Art. 1º A alínea “f” do inc. V do art. 8º da Lei nº 7.543, de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. ....

.....

V - .....

.....

f) de veículo terrestre, nacional ou estrangeiro, com 15 (quinze) anos ou mais de fabricação;”

.....

§ 7º A isenção de que trata a alínea “f” do inc. V, deste art. 8º não terá efeitos sobre débitos do imposto constituídos em datas anteriores ao benefício.

§8º A isenção de que trata a alínea “f” do inc. V, deste art. 8º será aplicada de forma gradual, pelos próximos 5 (cinco) anos, com redução anual de 1/15 avos da diferença inicial.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



## JUSTIFICAÇÃO

Nosso projeto de lei surge a partir da solicitação de Catarinenses que reivindicam a redução do período para isenção do IPVA para os veículos que ainda estão circulando e que tenham mais de 15 (quinze) anos de tempo de fabricação.

Consultando o site Carro antigo: tabela de isenção IPVA por estado (2024) | Notícias Automotivas, percebemos que Santa Catarina é o Estado onde os veículos pagam o imposto por mais tempo, sendo o 4º com maior incidência geral durante a vida útil do veículo (ANEXO 1).

Em outras ocasiões<sup>1</sup>, propostas similares foram apresentadas no parlamento estadual todas rejeitadas por pareceres que decorreram sobre a ausência de previsão de receita, e do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal<sup>2</sup>.

Nesse sentido, visando sanar os apontamentos anteriores e primando pelo equilíbrio econômico-financeiro entre o tesouro e o contribuinte, esta proposição visa zelar pelo interesse público, tendo por base as seguintes diretrizes:

1. Isenção para veículos com 15 (quinze) ou mais anos de rodagem.

O período foi estabelecido visando a razoabilidade na relação, considerando que a média do período estabelecido para configuração da isenção no Brasil é de 16,3 anos (ANEXO 1 – Tabela A);

2. O §7º visa evitar qualquer lacuna interpretativa, e celeuma administrativa/jurídica que constitua a isenção dos débitos constituídos pelos veículos enquadrados no benefício, em datas anteriores ao período estabelecido na lei;

<sup>1</sup> <https://www.alesc.sc.gov.br/legislativo/tramitacao-de-materia/PL./0333.8/2020>

<sup>2</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm)



3. Regra de transição.

Mesmo considerando a disponibilidade financeira para aplicação integral da regra já em 2024, é sugerida a sistemática de transição progressiva para possibilitar a absorção planejada do passivo financeiro nas contas públicas.

A regra leva em conta a redução gradual no decorrer dos próximos 5 (cinco) anos, onde, a partir do fato gerador de 2024 será considerada a isenção para veículos com 30 ou mais anos de fabricação, e assim sucessivamente, até alcançar a isenção para veículos com 15 ou mais anos de fabricação em 2032;

FATO GERADOR	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Idade do veículo isento do IPVA (anos)	30	28	26	24	22	20	18	16	15

4. Cobertura financeira.

A imprecisa previsão de receita do IPVA entre os anos de 2018 à 2021 decorrente da subestimação, por exemplo, resultou em excesso de arrecadação de 17% (ANEXO 2) no período, situação que demonstra a possibilidade de adequação orçamentária e financeira no decorrer dos próximos anos.

Outro fator preponderante leva em conta o excesso de arrecadação deflagrado no Orçamento Geral do Estado 2022, por recorrente suplementação em função do *superávit* financeiro de 2021 que já supera R\$ 2 bilhões, ainda no começo de fevereiro (ANEXO 3). Ainda assim, em respeito ao modelo econômico conservador, é proposto uma regra de transição (item 3);

5. Vigência a partir de 31 de dezembro de 2024.

No caso, a *vacatio legis* possibilitará ao Poder Executivo, dentro de suas atribuições (inc. III, §2º do art. 50 - CESC), elaborar as peças orçamentárias para o ano fiscal de 2025 com o respectivo ajuste da receita, de acordo com os termos desta Lei, afastando qualquer mácula de cumprimento aos termos da LRF e da legislação eleitoral;

No contexto da constitucionalidade, assevero que a iniciativa encontra-se entre as competências do ente estadual (inc. III, art. 155 – CF), não estando englobada naquelas reservadas à iniciativa privativa do Governador do Estado (§2º, art. 50, CESC).



Também entendo a regularidade plena no campo da legalidade, uma vez que a matéria permite o planejamento e adequação orçamentária e financeira para aplicação a partir de 1 de janeiro de 2025, o que afasta qualquer mácula quanto o cumprimento dos termos dispostos na LRF, da legislação eleitoral, ou qualquer outra vigente.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



ANEXO 1

**Tabela A**

(Isenção de IPVA por UF)

UF	IDADE DOS VEÍCULOS ISENTOS
<b><u>Santa Catarina</u></b>	<b><u>30</u></b>
Minas Gerais	30
Alagoas	20
Paraná	20
Rio Grande do Sul	20
São Paulo	20
Amapá	15
Amazonas	15
Bahia	15
Ceará	15
Distrito Federal	15
Espírito Santo	15
Goiás	15
Maranhão	15
Mato Grosso	15
Mato Grosso do Sul	15
Pará	15
Paraíba	15
Piauí	15
Rio de Janeiro	15
Rondônia	15
Sergipe	15
Tocantins	15
Acre	10
Rio Grande do Norte	10
Roraima	10
Pernambuco	Não isento (R\$ 120,00 a partir de 20 anos)
<b>média</b>	<b>16,3</b>

<https://www.noticiasautomotivas.com.br/carro-antigo-isencao-de-ipva-estado/>

**Tabela B**

RANKING POR CONTRIBUIÇÃO TOTAL  
(Alíquota X Período de contribuição até a isenção)

UF	ALÍQUOTA	CONTRIBUIÇÃO EFETIVA
1 Minas Gerais	4%	120%
2 São Paulo	4%	80%
3 Paraná	4%	70%
4 <b><u>Santa Catarina</u></b>	<b><u>2%</u></b>	<b><u>60%</u></b>
5 Alagoas	3%	60%
6 Rio Grande do Sul	3%	60%
7 Rio de Janeiro	4%	60%
8 Goiás	4%	56%
9 Distrito Federal	4%	53%
10 Amapá	3%	45%
11 Amazonas	3%	45%
12 Mato Grosso	3%	45%
13 Mato Grosso do Sul	3%	45%
14 Rondônia	3%	45%
15 Bahia	3%	38%
16 Ceará	3%	38%
17 Maranhão	3%	38%
18 Pará	3%	38%
19 Paraíba	3%	38%
20 Piauí	3%	38%
21 Sergipe	3%	38%
22 Espírito Santo	2%	30%
23 Tocantins	2%	30%
24 Rio Grande do Norte	3%	30%
25 Roraima	3%	30%
26 Acre	2%	20%
27 Pernambuco	3%	X
<b>média</b>	<b>3%</b>	<b>48%</b>

<https://www.assobrav.com.br/destaques/quanto-se-paga-de-ipva-em-cada-um-dos-estados-do-brasil/>



(Receita Mensal do IPVA 2011/2021)

ANO - MÊS	jan.	fev.	mar.	abr.	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	RECEITA	↑ a.a.	PREVISTO	↑ a.a.	≠	%
2022	87,5												87,5		1.138,6	9,0%		
2021	78,5	91,6	120,7	109,3	109,7	107,2	103,0	111,9	95,1	84,0	57,7	34,1	1.102,7	8,3%	1.036,4	6,6%	66,3	6,4%
2020	81,3	76,2	90,2	90,9	97,2	115,7	105,7	98,1	92,8	84,4	54,3	31,6	1.018,4	7,9%	972,1	5,1%	46,3	4,8%
2019	76,4	79,1	84,4	98,3	92,7	77,1	100,9	82,7	90,8	85,7	43,7	31,9	943,5	8,6%	924,9	11,5%	18,6	2,0%
2018	55,0	61,1	72,6	87,9	77,1	79,8	95,3	92,6	76,7	90,9	46,2	33,3	868,5	11,9%	829,5	-1,3%	39,0	4,7%
2017	47,0	46,7	79,9	63,7	84,8	76,8	78,4	77,7	66,9	80,3	42,7	31,3	776,1	4,9%	840,7	7,4%	-64,6	-7,7%
2016	38,7	56,1	68,4	62,9	78,7	74,2	68,8	78,9	68,1	71,1	42,3	31,7	739,9	3,3%	782,5	1,1%	-42,6	-5,4%
2015	36,2	46,9	70,1	68,9	65,2	78,3	77,7	71,4	66,9	60,6	44,5	29,7	716,4	8,4%	774,2	15,4%	-57,8	-7,5%
2014	39,2	45,5	60,9	63,8	64,2	69,4	70,2	61,1	67,0	61,3	32,8	25,8	661,2	10,8%	671,0	9,4%	-09,8	-1,5%
2013	36,3	39,8	48,4	62,6	58,4	55,5	68,0	58,8	61,3	55,4	30,0	22,2	596,6	6,4%	613,1	5,5%	-16,5	-2,7%
2012	30,8	37,7	47,4	53,4	55,8	50,0	61,0	59,4	52,3	59,3	32,0	21,7	560,9	14,2%	581,1	18,1%	-20,2	-3,5%
2011	24,9	30,5	44,3	43,0	54,1	48,9	47,1	52,0	49,2	47,2	29,0	20,9	491,1	13,5%	492,0	30,9%	-01,0	-0,2%

escala em milhões - <http://www.transparencia.sc.gov.br/receita> - ↑ a.a. Crescimento ano a ano



**ANEXO 3**

(Acumulado do Crédito Suplementar 2022 decorrente do Superávit financeiro 2021)

D.O.	Dec.	Data	Origem	Destino	Valor	
21.689	1.675	14/1	Superávit Financeiro 2021	SAR	R\$ 5.592.811,76	
				SED	R\$ 95.170.208,07	
				SEA	R\$ 173.517.819,56	
21.694	1.684	21/1		SED	R\$ 143.545.378,89	
				INMETRO	R\$ 34.613.366,54	
				Defesa Civil		
21.695	1.687	24/1		SED	R\$ 125.807.181,17	
				MPSC	R\$ 24.677.930,84	
				Fundo de Reconstituição dos Bens Lesados	R\$ 55.330.716,35	
				Fundo Especial de Modernização e Reparcelamento do MP	R\$ 84.833.747,59	
21.697	1.690	26/1		FCC	R\$ 158.478,00	
				Fundo Estadual da Saúde	R\$ 153.179.298,10	
				Fundo Penitenciário	R\$ 23.524.157,31	
	1.693			TJSC	R\$ 61.887.305,75	
				Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público	R\$ 2.445.068,83	
				FUMPC	R\$ 10.324.455,96	
	1.694			FADESC	R\$ 11.675.054,18	
				SAR	R\$ 735.350,00	
				CIDASC	R\$ 393.027,19	
	1.696			27/jan	Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos	R\$ 32.381.309,67
					TJCS	R\$ 77.163.439,80
					SANTUR	R\$ 9.657,46
					COHAB	R\$ 4.245.302,32
					SDE	R\$ 59,20
	21.702			1.705	2/2	IMETRO
EPAGRI		R\$ 24.330.280,85				
Fundo Financeiro		R\$ 280.636,30				
21.703	1.713	3/2		Fundo do Plano de Saúde dos Servidores	R\$ 288.114.589,10	
				SAR	R\$ 29.300.000,00	
				Fundo de Melhoria da Perícia Oficial FUMFOF	R\$ 6.363.808,01	
				SIE	R\$ 639.397,27	
				SIE	R\$ 340.000.000,00	
				Fundo de Aparentamento da Justiça	R\$ 37.500.000,00	
21.703	1.713	3/2	SAR	R\$ 5.255.058,47		
			Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	R\$ 30.746.300,28		
			SED	R\$ 255.000,00		



21.704	1.715	4/2	SIE	R\$ 5.287.111,45
			SAR	R\$ 1.276.132,55
			Fundo de Melhoria da Perícia Oficial FUMFOF	R\$ 12.421.500,00
			SDE	R\$ 25.000.000,00
			SANTUR	R\$ 15.000.000,00
			FUMDC	R\$ 10.000.000,00
	1.717	CIDASC	R\$ 22.395.000,00	
		MPSC	R\$ 114.421.575,97	
		FCC	R\$ 10.000.000,00	
		SAR	R\$ 100.000.000,00	
		SAR	R\$ 40.959.655,11	
		SED	R\$ 1.000.000,00	

**R\$**

**2.241.767.999,24**